DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3835 - DE 25 DE SETEMBRO DE 2.020.
(Republicação para retificação)

DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DA FLEXIBILIZAÇÃO GRADUAL E PROGRESSIVA, PARA RETOMADA CONSCIENTE E MENOS RESTRITIVA DE ALGUMAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COM ATENDIMENTO PRESENCIAL, DESDE QUE CUMPRIDOS OS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE NATUREZA SANITÁRIA, PARA QUE NÃO HAJA RELAXAMENTO DOS CUIDADOS MÍNIMOS PARA EVITAR O AUMENTO DA CONTAMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Observados os termos e condições estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 3.750, de 21 de março de 2020, com suas alterações posteriores e mantida a vigência da situação de emergência de saúde pública, por tempo indeterminado, neste Município de Guariba, para dar continuidade à flexibilização gradual e progressiva das medidas de isolamento social determinadas no último Decreto Municipal nº 3.829, de 21 de agosto de 2020, desde que cumpridos os protocolos específicos de natureza sanitária, serão permitidos:

I - aos restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, trailers, salgaderias, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas ou similares, a venda de bebidas alcoólicas, mantida a previsão de fechamento até às 22h00.

II - aos supermercados, mercados e minimercados, facultada a abertura aos domingos e feriados, das 08h00 às 13h00, sem restrição quanto ao comércio de produtos em geral, inclusive, de bebidas alcoólicas.

Artigo 2º. Fica revogada a proibição de venda e distribuição de bebidas alcoólicas nos finais de semana, a partir das 20 horas de sábado até às 6 horas da segunda-feira, com previsão reiterada pelo § 2º do artigo 3º, do Decreto nº 3.289, de 21 de agosto de 2020.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 25 de setembro de 2020.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, com publicação em órgão de imprensa escrita, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública